

## Certificação de Não Residentes | Novos formulários RFI

Foi publicado, no passado dia 31 de Agosto, o Despacho n.º 8363/2020 do SEAF, que aprova novos procedimentos relativos aos formulários, designados RFI, para efeitos de aplicação das convenções para evitar a dupla tributação internacional.

### 1. Alteração no processo de certificação de residência fiscal de não residentes

Recorde-se que a Lei n.º 119/2019, publicada a 18 de Setembro de 2019, introduziu diversas alterações aos Códigos do IRS e do IRC em matéria de certificação de residência fiscal de não residentes. Destacam-se concretamente as mudanças nas redacções dos n.ºs 2 e 7 do art.º 101.º-C do Código do IRS e à alínea a) do n.º 2 e n.º 7 do art.º 98.º do Código do IRC.



A partir da entrada em vigor desta Lei – 1 de Outubro de 2019 - a residência fiscal passa a ser certificada através de **certificado de residência fiscal autónomo** que ateste a residência fiscal

do beneficiário dos rendimentos no respectivo Estado, assim como a sua sujeição a imposto nesse Estado.

Mantém-se a obrigação de apresentar o Modelo RFI.

### 2. Alterações aos Modelos RFI 21 a 24

As alterações introduzidas respeitam ao procedimento de **prova da residência** para efeitos de aplicação de **redução da taxa** ou **dispensa de retenção na fonte e reembolso de imposto português** relativo a rendimentos auferidos por **não residentes**. A nível prático, deve assinalar-se que o modelo RFI não foi substancialmente alterado.

### 3. Procedimentos

No entanto, foi alterada a prova da qualidade de não residente, para efeitos dos artigos do Código do IRS e

do IRC referidos no ponto 1. Desta forma, **passa-se a exigir, em conjunto**, o seguinte:

- a) Formulário modelo **RFI** acompanhado de
- b) **Documento** emitido pelas autoridades competentes do **respectivo Estado de residência** que ateste a sua residência para efeitos fiscais no período em causa e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado.

Tendo as alterações entrado em vigor e produzido efeitos a partir de 1 de Outubro de 2019 serão, em princípio, já aplicáveis para as obrigações de comprovação a cumprir a partir dessa data.

Caso o formulário **RFI ainda estivesse válido** poder-se-á, à partida, considerar a possibilidade da sua aplicação, face ao regime aplicável à entrada em vigor da nova lei. Contudo, nos casos em que este já tenha **expirado** por ter sido emitido no período superior a um ano, resta aplicar a **nova lei**.

Deve também salientar-se que um certificado que apenas comprove que o sujeito passivo é residente fiscal noutro Estado, mas que não ateste a sua sujeição a imposto sobre o rendimento nessa jurisdição, poderá ser colocado em causa, nomeadamente em sede de inspecção tributária. Para precaver estas situações, destacamos a importância que tal informação conste do certificado de residência fiscal ou, na impossibilidade de tal, deverá constar de qualquer outro documento, nomeadamente através de uma declaração de imposto sobre o rendimento do sujeito passivo beneficiário do rendimento.

Note-se que o objectivo das convenções é evitar não só a dupla tributação como a dupla “não tributação”, assim se entendendo que a comprovação da sujeição a imposto seja um elemento essencial na aplicação destes acordos.

#### 4. Validade dos Modelos RFI

O formulário 21 RFI é válido pelo prazo máximo de 1 ano e expira no último dia identificado no certificado de residência fiscal.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:  
Tel. 21 316 31 40  
Fax. 21 316 31 49  
E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)  
[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)